



RESOLUÇÃO SENAC Nº 562 /2024

Dispõe sobre Autorização de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio - Presencial e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 035/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o curso: **Especialização Técnica de Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência – Modalidade Presencial**, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 300 horas, a contar de 20 de maio de 2024 a 20 de maio de 2027, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Rio Verde**, situado na Rua Ilídio Leão, Qd. 17, n. 154 – Vitória Régia – Rio Verde-GO, CEP 75908-760 – Inscrita no CNPJ: 03.608.475/0011-25.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso de **Especialização Técnica de Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência – Modalidade Presencial**, conforme Plano de Curso.



Art. 3º - O curso de Especialização Técnica de Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência – Modalidade Presencial, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 20 de maio de 2024.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 20 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Marcelo Baiocchi Carneiro
8318C02BE78A44F...

Marcelo Baiocchi Carneiro

Presidente

VISTO:

DS
AMRS

Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional